



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13811.000631/97-96
Recurso nº. : 117.366 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ – EX. 1992
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO -SP
Interessada : INDÚSTRIAS VILLARES S/A
Sessão de : 09 de dezembro de 1998
Acórdão nº. : 108-05.514

IN 94/97 – NULIDADE – É nulo o lançamento suplementar que não se conforma ao disposto no artigo 11 do Decreto 70.235/72.

Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em .

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEVER 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 13811.000631/97-96
Acórdão nº. : 108-05.514

Recurso nº. : 117.366
Recorrente : DRJ em São Paulo-SP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo douto Delegado de Julgamento na cidade de São Paulo, SP, de sua decisão assim ementada:

“NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO – É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os pressupostos legais contidos no artigo 11 do Decreto 70.235/72 (Aplicação do disposto no artigo 6º da IN – SRF nº 54/97).”

É o Relatório.



Processo nº. : 13811.000631/97-96
Acórdão nº. : 108-05.514

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, inclusive alçada (Portaria MF 333/97).

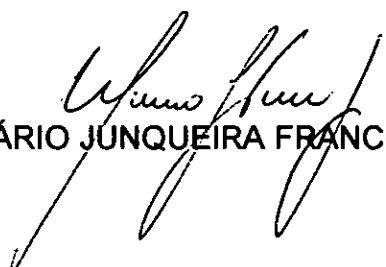
Com o advento das Instruções Normativas SRF nºs 54 e 94, ambas de 1997, a matéria pacificou-se no sentido da nulidade dos lançamentos suplementares que não preencham os requisitos do artigo 11 do Decreto 70235/72.

Isto posto, é de se manter a decisão ora vergastada pela remessa oficial.

Voto por negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

